



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 5626/2018-GP

Institui o Programa de Conciliação e Medição de 2º grau,
no Poder Judiciário paraense.

O DESEMBARGADOR MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE,
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), em exercício, no
uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de concretizar o direito
fundamental à razoável duração do processo, garantindo-se a celeridade na
prestação jurisdicional e o acesso à ordem jurídica justa, especialmente quanto
aos feitos que tramitam em meio físico, evitando-se a superação do prazo de
100 (cem) dias sem que haja provimento judicial alusivo aos feitos conclusos,
nos gabinetes de desembargadores;

CONSIDERANDO os recursos materiais e humanos despendidos,
no decorrer do trâmite processual em diferentes instâncias, os quais não
ostentam custo-benefício alinhado com o modelo de Administração Pública
gerencial delineado, no âmbito do Poder Judiciário, pela Emenda
Constitucional nº 45/2004;

CONSIDERANDO o regramento oriundo da conjugação das Leis
Federais nº 13.140/2015 e nº 13.105/2015;

CONSIDERANDO o teor das Recomendações nº 8/2007 e nº
50/2014 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), assim como a normatização

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'M' followed by a flourish.

advinda da Resolução nº 125/2010 do aludido Conselho e da Resolução nº 15/2016 do TJPA;

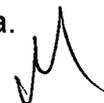
CONSIDERANDO que, embora haja sensível crescimento da aplicação de entendimentos jurisprudenciais consolidados - mormente diante do incremento na quantidade de súmulas e de decisões proferidas com repercussão geral ou em sede de recursos repetitivos -, há imperiosa necessidade de alteração da cultura de litigiosidade, a fim de assegurar-se a efetividade da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Conciliação e Mediação de 2º Grau, o qual abrangerá os feitos cíveis que tramitam, em meio físico, no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), em fase recursal ou decorrentes de competência originária, devendo as audiências de conciliação e as sessões de mediação ser realizadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

Parágrafo único. O Programa de Conciliação e Mediação de 2º Grau deverá abranger, especialmente, os feitos cíveis com prioridade de tramitação, nos termos da legislação de regência.

Art. 2º Caso queira aderir ao Programa de Conciliação e Mediação de 2º Grau, o gabinete de Desembargador deverá realizar triagem de processos por temas de Direito Público e Privado com maior incidência, os quais serão, oportunamente, indicados pela Presidência do TJPA, após oitiva dos Presidentes das respectivas Seções – respeitado o limite máximo de 400 (quatrocentos) processos por gabinete –, sendo os feitos objeto de despacho, carta e mandado específicos, nos termos do Anexo I desta Portaria.



Art. 3º Após a triagem referida no artigo anterior, os processos deverão ser tramitados, sistemicamente, pelo gabinete de Desembargador à secretaria do órgão julgador.

Art. 4º Observados os normativos de regência, a secretaria do órgão julgador deverá cientificar as partes acerca da determinação de submeter o processo ao Programa em comento, extraindo do sistema Libra o despacho/mandado específico, encaminhando-o para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, devendo os órgãos detentores da prerrogativa processual de intimação pessoal ser cientificados através de envio físico do despacho, carta ou mandado, com a indicação, por Desembargador, dos feitos a serem submetidos à conciliação ou mediação.

Parágrafo único. No prazo de 10 (dez) dias, a parte poderá manifestar desinteresse na conciliação ou mediação, devendo o NUPEMEC certificar tal informação, permanecendo os autos no gabinete do relator, resguardando-se a posição do feito na lista cronológica prevista pelo art. 12 do Código de Processo Civil.

Art. 5º Transcorrido o prazo estipulado no artigo anterior sem manifestação das partes, o NUPEMEC deverá publicizar – preferencialmente por meio eletrônico – o cronograma de audiências de conciliação e de sessões de mediação, as quais terão duração máxima de 30 (trinta) minutos, prorrogável por mais 10 (dez), a critério do conciliador ou mediador, demonstrada a necessidade de viabilizar a composição.

Parágrafo único. Em cada semana, o NUPEMEC deverá realizar conciliação e mediação dos processos pertencentes aos acervos de 2 (dois) desembargadores com competência cível, sendo 1 (um) integrante da Seção de Direito Público e outro da Seção de Direito Privado.

Art. 6º Caso a parte deseje manusear os autos ou obter informação inserida nestes, o feito deverá ser encaminhado para a

correspondente secretaria do órgão julgador, devendo tal deslocamento ocorrer, também, quando for necessária a juntada de documentos.

Art. 7º Na conciliação, a proposta de acordo deverá ser formulada verbalmente, na data da audiência designada para tal finalidade, sendo vedada a juntada de documento, salvo no caso de êxito na composição.

Art. 8º Obtida a conciliação ou a resolução do conflito pela mediação, será lavrado termo, devendo os autos ser encaminhados ao desembargador relator para homologação, após a assinatura do termo pelos participantes do ato e pelo representante do Ministério Público, nos casos legalmente previstos para intervenção.

Art. 9º O conciliador, o mediador, as partes, os advogados e o Ministério Público deverão guardar reserva a respeito do que for dito, exibido ou debatido na audiência ou sessão, sendo que tais ocorrências não serão consideradas provas para outros fins que não os da conciliação ou mediação.

Art. 10. O Programa de Conciliação e Mediação de 2º Grau não inibe a iniciativa conciliatória do Desembargador relator, o qual deverá apreciar o requerimento de conciliação sobre tema não abrangido pelo plano de trabalho do aludido Programa.

Art. 11. O relator poderá dar preferência ao julgamento do feito cuja conciliação ou mediação foi recusada.

Art. 12. Com o fito de assegurar a efetividade das audiências de conciliação e das sessões de mediação, poderá ser firmado Termo de Cooperação entre o TJPA, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de que seja otimizada a participação de membros destas instituições, nos trabalhos desenvolvidos sob a égide do Programa de Conciliação e Mediação do 2º Grau, caso necessário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Belém, 9 de novembro de 2018.


Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

| |
|--|
| PUBLICAÇÃO |
| Publicado na Edição nº 6543 |
| Diário da Justiça do Estado de 12/11/2018 |
| Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência |

Anexo I

DESPACHO

Considerando o disposto na Portaria nº 5626/2018-GP, verifico que os presentes autos versam sobre matéria que recomenda a inclusão do feito no Programa de Conciliação e Mediação de 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Assim, determino que a respectiva secretaria do órgão julgador cientifique as partes acerca deste despacho e, inexistindo contrariedade quanto à composição, fiquem os autos à disposição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), para fins de designação de data para audiência de conciliação ou sessão de mediação, conforme cronograma a ser oportunamente publicizado.

Belém, ____ de ____ de 2018.

Desembargador Relator